



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2018 (Do Sr. Luiz Felipe)

Veda pensão vitalícia a ex-governadores de todas as unidades da Federação.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Cessada a investidura no cargo de Governador de Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente não fará jus, a título de representação, a subsídio mensal e/ou vitalício.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nobres pares, paira no senso comum a demonização do Estado como corrupto, ineficiente e injusto. De tempo em tempos vemos em jornais, mídias no geral e canais informativos que o aparato estatal está lotado de vícios e imoralidades. O presente PL não tem só a função de romper com o caráter perdulário dos estados brasileiros, mas também colocar fim em batalhas judiciais da pensão vitalícia para ex-governadores que infestam hoje as pautas do Supremo Tribunal Federal.

Em relação ao tema, a AGU pondera que os ex-presidentes da República não recebem aposentadoria ou pensão vitalícia por terem ocupado o cargo. Se a Constituição Federal não prevê esse subsídio para ex-presidentes, a Constituições estaduais também não poderiam estabelecer o pagamento. A AGU cita julgamentos anteriores do STF em que o tribunal estabeleceu que os Estados não têm competência para conceder benefício a ex-governadores se não houver algo parecido na Constituição Federal.

A legislação que criou o pagamento prevê que, em caso de falecimento do titular da pensão, o valor pode ser pago à viúva e filhos. No caso de homens, o repasse é feito até 18 anos. Já filhas têm direito à pensão desde que sejam solteiras ou viúvas sem rendimento.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Luiz Felipe